



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 018/2016

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.012177/2015-14
TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Nº 018/2016 celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **ELITE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA SOLDAGEM EIRELI**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ROBÓTICO PARA SOLDAGEM**, para os laboratórios do Departamento de Engenharia Mecânica localizado no Campus II do CEFET-MG.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CGC/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, portador da Carteira de Identidade RG número [REDACTED], CPF sob o número [REDACTED] e do outro lado, a empresa **ELITE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA SOLDAGEM EIRELI** CNPJ nº 07.120.867/0001-20, estabelecida à Rua Pedro I, nº 36 - Galpão, Bairro Água Branca, na Cidade de Contagem / MG, CEP: 32.371-460, telefone: (31) 3358-4700, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Willian de Oliveira Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED] e considerando os Termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2016 e seus anexos, contidos no processo 23062.012177/2015-14, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em observância à lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e ao decreto nº 8.538 de 06/10/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1. O Presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ROBÓTICO PARA SOLDAGEM**, para os laboratórios do Departamento de Engenharia Mecânica localizado no Campus II do CEFET-MG, nos termos e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2016 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Descrição e quantidades dos itens adquiridos por este instrumento:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>EQUIPAMENTO ROBOTICO</p> <p><u>Especificações</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Manipulador robótico com sensor de colisão, com no mínimo 6 eixos, com capacidade de manipulação mínima de 6 kg, com raio mínimo de alcance de 1400 mm, com precisão de posicionamento inferior a 0,09mm- Pedestal para montagem do manipulador robótico no piso;- Controlador do manipulador com painel de controle destacável (Teach Pendant) com cabo de 7 metros de comprimento mínimo, com software de soldagem em português e com interface completa com a máquina de soldagem.- Fonte inversora de soldagem MIG/MAG integrada ao controlador/robô com fator de trabalho para corrente de soldagem de 350 A de 80%, com tracionador de arame de 4 roldanas.- Tocha de soldagem 45° refrigerada à água, com fator de operação de 400 A de 100% trabalhando com mistura ou CO2;- Unidade de refrigeração para a tocha de soldagem;- Conjunto de manuais em português. <p><u>Transporte e Entrega do Objeto:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Toda a despesa com transporte/frete é de responsabilidade da empresa fornecedora do objeto. O objeto deverá ser entregue no laboratório situado no Campus II do CEFET-MG em Belo Horizonte, conforme definido no item III. <p><u>Instalação do Objeto:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- E responsabilidade da empresa fornecedora do objeto realizar a instalação e o acoplamento de todos os equipamentos/componentes contidos no objeto. A instalação deverá ser concluída num prazo máximo de 10 dias úteis após a entrega do objeto. É de responsabilidade do CEFET-MG providenciar as instalações elétricas adequadas para a instalação e funcionamento do objeto, de acordo com as orientações a serem fornecidas pela empresa fornecedora do objeto.- Na data de aceite da proposta, a empresa fornecedora do objeto deverá especificar todas as informações necessárias para a instalação do objeto. <p><u>Treinamento</u></p> <ul style="list-style-type: none">- E de responsabilidade da empresa fornecedora do objeto ofertar um treinamento mínimo de 24 horas para até 4 pessoas no local de instalação do objeto.- Deve conter no escopo do treinamento a parte operacional, de manutenção e de programação do objeto. <p>Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação, cobrindo mão-de-obra e peças; Prazo de entrega de 60 dias.</p>	Unid	01	R\$ 158.700,00	R\$ 158.700,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A entrega do equipamento adquirido por este instrumento deverá ocorrer no local abaixo e de acordo com as quantidades especificadas na Subcláusula Primeira com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento:

UNIDADE	ENDEREÇOS PARA ENTREGA
BELO HORIZONTE CAMPUS II	Laboratório de Fabricação Mecânica – LAFDEM Av. Amazonas, 7675 – Bairro Nova Gameleira/Belo Horizonte-MG - CEP: 30.510-000. Servidor responsável pelo recebimento: Ivanilza Felizardo, Diego Fernandes, Rogério Antônio Xavier Nunes ou Guilherme Marconi Silva Telefone – (31) 3319-6850

- O equipamento objeto deste Contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.
- O equipamento deverá ser instalado no prazo máximo de 10 dias úteis após a entrega.
- Quando do recebimento do objeto contratado a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência

2.1. A vigência do Contrato será de 04 (meses) meses, contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia dos itens perdurará independentemente da vigência do contrato, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Eventual descumprimentos da garantia, após o período de vigência contratual, sujeitará à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo e Local de Entrega dos Bens

3.1. O recebimento do equipamento será realizado em duas etapas, a saber:

- Primeira etapa – recebimento provisório**, pelo servidor da **CONTRATANTE** ou substituto designado, responsável pelo recebimento, por meio de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento em relação à especificação e à quantidade do mesmo.
- Segunda etapa – recebimento definitivo**, pelo Servidor da **CONTRATANTE** ou substituto designado, responsável pelo recebimento, depois de verificada a correção da especificação, a qualidade a quantidade e o treinamento no equipamento, conferindo a sua consequente aceitação.

3.2. O equipamento, objeto deste contrato, será entregue no local definido pela **CONTRATANTE**, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 3.3. O equipamento deverá ser entregue obedecendo rigorosamente à quantidade contratada e a especificação, conforme na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira.
- 3.4. Se, no ato da entrega do equipamento, a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pelo Servidor da **CONTRATANTE** ou substituto designado, responsável pelo recebimento, devido à irregularidade em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.
- 3.5. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do equipamento em desacordo com os termos da Proposta de Preços e ou da Nota de Empenho de Despesas.
- 3.6. A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Aumento ou Supressão no fornecimento

- 4.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da CONTRATANTE

- 5.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:
 - 5.1.1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com aquisição do equipamento.
 - 5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.
 - 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.
 - 5.1.4. Fiscalizar a entrega do objeto relatando por escrito, as eventuais irregularidades encontradas.
 - 5.1.5. Providenciar as instalações elétricas adequadas para a instalação e funcionamento do objeto, de acordo com as orientações a serem fornecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATADA

- 6.1. Caberá à **CONTRATADA**:
 - 6.1.1. Entregar o equipamento conforme prazo definido na Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira deste Contrato.
 - 6.1.2. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o **CONTRATANTE** durante a entrega e instalação do equipamento.
 - 6.1.3. Efetuar a entrega do equipamento de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico n° 023/2016.
 - 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte em que se verificar danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
 - 6.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- objeto licitado no endereço indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira.
- 6.1.6. Apresentar o equipamento a ser fornecido devidamente embalado e acondicionado, com catálogos, manuais ou outra forma de apresentação, de modo a indicar as características essenciais do produto.
 - 6.1.7. Entregar o equipamento com manual em língua portuguesa.
 - 6.1.8. Entregar equipamento novo e de primeiro uso comprovado.
 - 6.1.9. Ofertar um treinamento mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para até 4 (quatro) pessoas no local de instalação do objeto.
 - 6.1.10. Apresentar no escopo do treinamento a parte operacional, de manutenção e de programação do objeto.
 - 6.1.11. Realizar a instalação e o acoplamento de todo o equipamento/componente contidos no objeto, que deverá ser concluída num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto.
 - 6.1.12. Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações.
 - 6.1.13. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase de licitação.
 - 6.1.14. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente.
 - 6.1.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.
 - 6.1.16. Fornecer a **CONTRATANTE** as informações técnicas necessárias para a execução da rede elétrica adequando à instalação do equipamento

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Garantia

- 7.1. A garantia fornecida pelo **CONTRATADO** deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, cobrindo mão de obra e peças.

CLÁUSULA OITAVA – Do Preço e Dotação Orçamentária

- 8.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 158.700,00 (Cento e cinquenta e oito mil e setecentos reais)**.
- 8.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12.363.2031.20RL.0031, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa 44 90 52. Notas de Empenho:
 - 2016NE800866, de 01/07/2016, no valor de R\$ 158.700,00.

CLÁUSULA NONA – Do Pagamento

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do equipamento, mediante depósito em conta bancária.
- 9.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação o equipamento não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.4. Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.4.1. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o pagamento será realizado, porém, a **CONTRATANTE** promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.
- 9.4.2. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 do Contrato.
- 9.4.3. A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do § 4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.
- 9.5. Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial.
- 9.6. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 9.7. É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 9.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.9. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 10.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Execução do Contrato

- 11.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa diária por atraso injustificado na entrega do equipamento adquirido de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 12.1.3 desta cláusula;
- 12.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.4. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula.
- 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 12.2. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 12.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.
- 12.4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

13.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do artigo 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2016.

[Assinatura]
Prof. Flávio Antônio dos Santos
DIRETOR-GERAL DO CEFET-MG

M^{te} Celeste M. S. Costa
Diretora - Geral em Exercício

[Assinatura]
Elite Peças e Acessórios para Soldagem Eireli

Sr(a). Willian de Oliveira Silva
Representante Legal
Elite Peças e Acessórios para Soldagem Eireli

Testemunhas:
CONTRATANTE
Nome:
Cargo:
CPF:

CONTRATADA
Nome: Willian de Oliveira Silva
Cargo: diretor
CPF: [REDACTED]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.012177/2015-14

Contrato nº: 018/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ROBÓTICO PARA SOLDAGEM, para os laboratórios do Departamento de Engenharia Mecânica localizado no Campus II do CEFET-MG

Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico nº 023/2016

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: 018/2016, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	Willian de Oliveira Silva
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	Empresário
Cargo:	Diretor
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	willian@elite soldas e robotica.com.br

Sr(a). Willian de Oliveira Silva
Representante Legal

Elite Peças e Acessórios para Soldagem Eireli

ELITE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA SOLDAGEM EIRELI

Belo Horizonte, 11 de julho de 2016.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ____/____/____.
(Nome e Cargo do Fiscal)

